



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 22/2023

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 05 / 07 / 2023
Letícia Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Deputado Michel Henrique, que *“Denomina de Deputado João Henrique de Souza a malha viária “Anel do Cariri” que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas.”*.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 34/2023 objetiva denominar de “Deputado João Henrique de Souza” a rodovia “Anel do Cariri”. Ocorre que a referida rodovia já é denominada José Marcolino Alves – Poeta Zé Marcolino pela Lei Estadual nº 9.747, de 08 de junho de 2012.

Não obstante os reconhecidos méritos da pessoa que se pretende homenagear, vejo-me compelido a negar sanção pelo fato do mencionado anel viário já ter outra denominação.

Ademais, consoante com o art. 9º e art. 12 da Lei Complementar nº 95, caso fosse interesse do legislador revogar a denominação já em vigor pela Lei nº 9.747/2012, deveria tê-lo feito de forma expressa:



ESTADO DA PARAÍBA

“Art. 9º A cláusula de revogação **deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**”

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – **mediante revogação parcial;**” (grifo nosso)

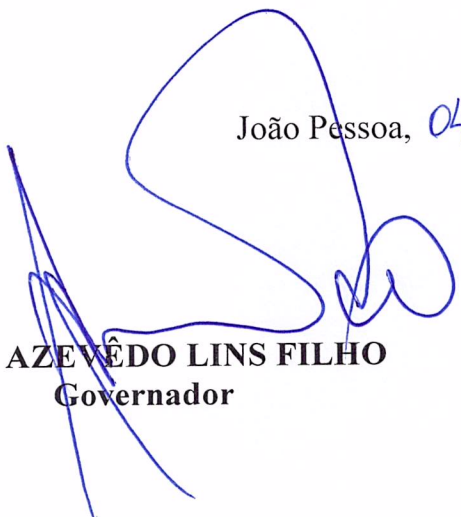
No projeto de lei não há qualquer menção à lei nº 9.747/2012. Na justificativa desse projeto de lei também não há referência à lei 9.747/2012, de modo que não nos é possível sequer aventar a possibilidade de revogação parcial.

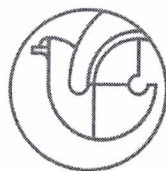
Instado a se manifestar, o DER pugnou pelo veto ao projeto de lei “tendo em vista que o Anel do Cariri já tem uma denominação dada pela Lei 9.747.”

Assim, sem qualquer demérito ao nome do homenageado, creio que o DER tem razão em pugnar pelo veto ao Projeto de Lei nº 34/2023, mantendo-se a denominação de “José Marcolino Alves – Poeta Zé Marcolino”.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 34/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 04 de julho de 2023.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
05/07/2023
Vota Duas Vezes
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 192/2023
PROJETO DE LEI Nº 34/2023
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

João Pessoa, 04/07/2023

VETO

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Denomina de Deputado João Henrique de Souza a malha viária “Anel do Cariri” que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Deputado João Henrique de Souza a malha viária “Anel do Cariri” que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER-PB tomará todas as providências legais para realizar a denominação a que se refere esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente